ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidenta

INDICAÇÃO N.º 111 /2013

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

O Parágrafo 1.º do Art. 92 da Lei Complementar n.º 2.635 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, prevê que o prêmio por assiduidade poderá ser convertido em licença remunerada, no todo ou em parte, em períodos nunca inferiores a trinta dias. Apresento a presente Indicação, atendendo reiteradas manifestações dos servidores municipais, no sentido de modificar o período mínimo de trinta dias previsto no referido parágrafo oportunizando a redução deste período para um mínimo de quinze dias.

Vale ressaltar, que a medida não demandaria custo adicional nem prejuízos ao bom andamento do serviço público, que seria beneficiado, com o afastamento reduzido a quinze dias e, ainda, viria de encontro ao anseio do funcionalismo. Outrossim, importante destacar que atualmente, o valor em prêmio assiduidade a ser pago ultrapassa os R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Indicação, para a qual contamos com o apoio do Poder Executivo Municipal.

Vereadora Rosemari Almeida
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Rosemari Almeida